



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI N.º1144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº1014,
13 de fevereiro de 1998.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, "caput" da Lei nº 1014, de 13 de fevereiro de 1998, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistências, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mutua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situadas no Município".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 23 de novembro de 2.001

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 23 de novembro de 2001.

D. Ferreira
Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo